FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0021/2018

Termo de contrato de ***Contratação de Empresa para Tratamento de Sistema de Água e Operação de ETA em Poços Artesianos Localizados no Interior do Município de Erval Velho****, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC e a empresa* ***QUIMICAMPOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA ME****, vencedora do Pregão n° 009/2018 (Processo Licitatório nº 014/2018)*

CONTRATANTE: ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto.*

CONTRATADA: ***QUIMICAMPOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA ME****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.411.229/0001-96 com sede a Rua Coronel Lucidoro nº 1200, Centro da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Robson Scolaro, CPF n.º 048.882.429-09*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *A CONTRATADA prestará serviços de* ***Tratamento de Sistema de Água e Operação de ETA em Poços Artesianos Localizados no Interior do Município de Erval Velho****, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme* ***Processo Licitatório n° 014/2018 na modalidade de Pregão 009/2018****, parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2. *A empresa vencedora deverá efetuar vistoria nos sistemas de água do Município de Erval Velho e apresentar relatório, sugerindo as eventuais adequações necessárias nos mesmos para que possa ser implantado o Sistema de Tratamento, o qual será executado da seguinte forma:*

2.1 *Operação ETA - Estação de Tratamento de Água com fornecimento e reposição de produtos químicos;*
2.2 *Coleta e análise de água a qual deverá ser realizada em laboratório com certificado de análise.*
2.3 *Apresentar relatórios das análises mensais para a VISA (Vigilância Sanitária) do Município. O responsável pelo Sistema deverá estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de* ***R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais****), sendo R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais.*

3.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
3.2.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.3. *O pagamento será efetuado com recursos próprios e da Vigilância e ocorrerá em até 10 dias após os serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4. *O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo de Contrato caso haja interesse público e acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.*

Parágrafo Único – *Em caso de prorrogação o valor será reajustado pelo índice oficial adotado pelo Município na correção de seus contratos*

4.1. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.2. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.3. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor* ***Norberto Conte*** *– Fiscal Sanitário do Município a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei n° 1.450/2017, através da seguinte classificação.*

5.1.1. *Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde*
Proj/Ativ: 2.034 / Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 *A garantia dos serviços será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, e a resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.*

6.2 *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no ítem 2.1 da cláusula segunda deste contrato.*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue do veículo, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS
9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 06 de setembro de 2.018

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Robson Scolaro
Contratada

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt